



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	510564/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
CNPJ:	03.503.646/0001-80
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	INES MORAES MESQUITA COELHO, THIAGO TIMO OLIVEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TORIXOREU
NÚMERO OS:	994/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	1
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	7
<b>4. CONCLUSÃO</b>	8
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	8
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	8



## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 189 e artigo 227, § 1º da Resolução Normativa nº 14 de 02/10/2007, denominado Regimento Interno do Tribunal de Contas, que asseguram aos jurisdicionados os princípios do contraditório e ampla defesa, retornam os autos para análise da defesa apresentada pelos Srs. Inês Moraes Mesquita Coelho, Ex - Prefeita Municipal de Torixoreu, mediante documento digitalizado protocolado sob o número 717304/2021, em atendimento a citação efetuada por meio do ofício nº 1729/2021 de 20/09/2021, e o Sr. Thiago Timo Oliveira, mediante documento digitalizado protocolado sob o número 712949/2021, em atendimento a citação efetuada por meio do ofício nº 1730/2021 de 20/09/2021, visando esclarecimentos acerca das irregularidades constantes no Relatório da Representação da Natureza Interna referentes descumprimento de requisitos de Transparência na Gestão Fiscal, exercício de 2020.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

A manifestação da defesa e sua análise técnica será apresentada de forma individualizada, por irregularidade.

Apresenta-se a seguir as irregularidades elencadas no relatório preliminar, as alegações do defendente e a respectiva análise dos argumentos da defesa.

**INES MORAES MESQUITA COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios aplicáveis à Administração Pública e dentre eles, encontra-se o da publicidade. A publicidade pode ser efetuada de três formas: impessoal, em atendimento à solicitação, pessoal (individual) e em atendimento de notificações ou intimações.

Considera-se como requisito a publicidade dos atos públicos que sejam efetuados de forma impessoal, ou seja, considera-se publicação a obrigação em se divulgar atos, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/03/2020 a 30/07/2020, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres do exercício de 2020:



- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre as publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RREO's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo legal	Situação
1º Bim	Jornal da AMM	3.449	31/03/2020	30/03/2020	Fora do prazo
2º Bim	Jornal da AMM	3.490	01/06/2020	30/05/2020	Fora do prazo

Isto posto, os RREO's referentes aos 1º e 2º bimestres foram publicados em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do bimestre a que se referem, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Manifestação da defesa:

A defesa alegou que foram publicados os relatórios, RREO's, referentes ao 1º e 2º bimestres de 2020, na página oficial do município, no acesso ao Portal da Transparência :

<https://www.prefeituratorixoreu.com.br/site/transparencia/contas-publicas-2/2020-2/>

Alega também que foram publicados no jornal oficial da AMM, dentro do prazo legal de 30/03/2020 e 30/05/2020, porém sua circulação se dá um dia após o envio desses arquivos.

Sendo assim a gestora considerou que a divulgação do relatório do 1º bimestre se deu no dia 30/03/2020 e sua publicação no próximo dia útil em 31/03/2020, o mesmo ocorrendo no 2º bimestre em 30/05/2020 e a publicação no dia 01/06/2020, portanto alegando que está dentro do prazo legal.

#### Análise da defesa:

A Lei de Responsabilidade Fiscal é clara quando estabelece em seu art.52, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, sejam publicados até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

O art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre composto de : (...)

O Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO referente ao 1º bimestre foi publicado em imprensa oficial, Jornal da AMM, do dia 31/03/2020, edição n. 3.449, portanto fora do prazo, contrariando o que dispõe o art.52.

A defesa trouxe aos autos o comprovante da publicação do RREO" referente ao 2º bimestre de 2020, efetuado em imprensa oficial, jornal da AMM, do dia 01/06/2020, Edição nº 3.490 em 01/06/2020, fora do prazo estabelecido na LRF.

Desta forma, apesar de a gestora alegar que enviou os devidos relatórios para divulgação, antes do



vencimento do período a que se refere o art. 52, da LRF, estes foram publicados em data posterior, sendo assim o que se considera é a data da publicação, portanto os RREO's referentes ao 1º e 2º bimestres/2020, foram publicados em imprensa oficial, Jornal da AMM e site da prefeitura, fora do prazo determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Situação da análise: **MANTIDO**

1.2 ) Não publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se refere. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

O artigo 55, § 2º Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento de cada período a que se refere, além da exigência da ampla divulgação em meios de acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/05/2020 a 30/07/2020, nos seguintes meios de comunicação para identificação da publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das publicações foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Os RGF's em referência foram publicados nas seguintes datas:

RGF's					
Referência	Imprensa Oficial	Edição	Data da Publicação	Prazo Legal	Situação
1º Quad	Jornal da Amm	3.490	01/06/2020	30/05/2020	Fora do prazo

Isto posto, o RGF referente ao 1º quadrimestre foi publicado em imprensa oficial fora do prazo estabelecido de até 30 dias ao final do quadrimestre a que se refere, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### Manifestação da defesa:

A defendente alegou que o arquivo referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2020, foi publicado em tempo hábil, e a prova desta afirmação encontra-se no site Oficial da prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.prefeituratorixoreu.com.br/site/transparencia/contas-publicas-2/2020-2/>, tendo cumprido com suas obrigações pertinentes a responsabilidade fiscal.

#### Análise da defesa:

A Lei de Responsabilidade Fiscal é clara quando estabelece em seu art.55, § 2º, que os Relatórios



de Gestão Fiscal – RGF, sejam publicados até trinta dias após o encerramento de cada período.

O art. 55, § 2º da LRF assim determina:

Art. 55: O relatório conterá:

(...)

§ 2º. O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

O RGF referente ao 1º quadrimestre/2020, foi publicado em imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, e no site oficial da prefeitura, porém fora do prazo determinado pelo art. 55, §2º da pela Responsabilidade Fiscal.

A defendente alega que o RGF foi enviado para publicação no dia 30/05/2020, na imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, porém esta só ocorreu no dia seguinte, em 01/06/2020, portanto ultrapassando o que preceitua o § 2º, do art. 55 da LRF.

Diante do exposto, sugere-se que a irregularidade seja mantida por não atender os preceitos da LRF.

**Situação da análise: MANTIDO**

**THIAGO TIMO OLIVEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2021

**INES MORAES MESQUITA COELHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização das Audiências Públicas referentes aos 1º e 2º Quadrimestres/2020 e não realização da audiência pública referente ao 3º Quadrimestre/2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

#### **Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):**

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

§ 4º **Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro**, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública a comissão referida no §1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (grifo nosso)

Conforme o entendimento do dispositivo citado acima, a lei determina a realização de 03 (três) audiências públicas no decorrer do exercício e estabelece o prazo máximo para realização, quais sejam:

- 1ª audiência – até o final do mês de maio (31/05/2020);
- 2ª audiência – até o final do mês de setembro (30/09/2020);
- 3ª audiência – até o final do mês de fevereiro (28/02/2021).



Foram efetuadas consultas no período compreendido entre 01/04/2020 e 18/05/2021, nos seguintes meios de comunicação para identificação de publicação de convites para realização das audiências públicas para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais que porventura tenham sido realizadas pela Prefeitura:

- Diário Oficial de Contas expedido pelo TCE-MT - DOC;
- Diário Oficial Eletrônico dos Municípios expedido pela Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM.

Além dos meios oficiais de publicação visando obtenção de informações complementares sobre a realização das audiências foram efetuadas consultas ao Sistema Aplic, tendo como critérios de seleção os documentos encaminhados pela Prefeitura referentes ao exercício de 2020 classificados como "Lei de Responsabilidade Fiscal".

A audiência pública referente ao 1º quadrimestre/2020 foi realizada no dia 05/06/2020, fora do prazo legal estabelecido pela LRF. Ausente no Sistema Aplic os documentos comprobatórios da realização da referida audiência.

A audiência pública referente ao 2º quadrimestre/2020 foi realizada no dia 25/09/2020, dentro do prazo legal estabelecido pela LRF, todavia ausente no Sistema Aplic os documentos comprobatórios da realização da referida audiência.

Não foram encontradas evidências da realização da audiência pública referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2020, ao final do mês de fevereiro/2021, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Existe um rol de documentos indispensáveis a serem providenciados antes e após a realização da audiência, os quais comprovam que a tramitação da sessão foi conduzida nos moldes legais e que devem ser encaminhados ao Sistema Aplic, quais sejam:

- Publicação do Convite em meio oficial ou outro meio de ampla divulgação utilizado pelo município;
- Ata da realização da audiência;
- Lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

Isto posto:

1. a audiência pública referente ao 1º Quadrimestre/2020 foi realizada fora do prazo estabelecido na LRF e ausente no Sistema APLIC os documentos comprobatórios da realização da audiência;
2. a audiência pública referente ao 2º Quadrimestre/2020 foi realizada dentro do prazo estabelecido na LRF, todavia ausente no Sistema APLIC os documentos comprobatórios da realização da audiência;
3. a audiência pública referente ao 3º Quadrimestre/2020 não foi realizada, contrariando os dispositivos da LRF.

#### **Manifestação da defesa:**

- A defesa esclareceu que o atraso na realização da audiência pública, referente ao 1º quadrimestre/2020, ocorreu em virtude das dificuldades na adaptação para a realização das audiências, devido ao momento difícil que se encontrava o ano de 2020, com a pandemia do Corona vírus, porém esta ocorreu no plenário da Câmara Municipal. Alega ainda que a realização da audiência pública referente ao 3º quadrimestre/2020 ocorreu no dia 03 de fevereiro/2021, e todas as Atas e listas de presença encontram-se devidamente publicadas no sistema Aplic.



#### **Análise da defesa:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que as audiências públicas sejam realizadas na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Considerando a pandemia do COVID-19 e as medidas de isolamento social adotadas para contenção da disseminação da doença, fez-se necessária a adoção de novas formas para promover a participação social. Assim, embora o atual cenário possibilite a não realização de audiências presenciais, cabe ao gestor a escolha dos meios necessários para a realização das audiências virtuais.

O gestor providenciou a realização das audiências públicas referentes aos quadrimestres de 2020, porém fora do prazo estabelecido no artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina que ao final dos meses de maio, setembro, e fevereiro, o Poder Executivo deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Deixaram de ser encaminhadas aos autos ou ao Sistema Aplic, as Atas de realização das audiências, com as respectivas listas de presença, documentos imprescindíveis para comprovação da execução das mesmas.

O envio de tais documentos ao sistema Aplic está regulamentado pela Resolução Normativa nº 16/2008, que estabeleceu regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC e pela Resolução Normativa nº 01/2009, que instituiu o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE e posteriores atualizações.

Recentemente, a Resolução Normativa nº 03/2020, emitida em 05/05/2020, pelo Pleno deste Tribunal de Contas, estabeleceu regras para prestações de contas eletrônicas das Organizações Municipais por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, vez que este é o meio oficial de prestação de contas dos diversos responsáveis perante o TCE/MT.

O art. 3º, inciso VIII, definiu a obrigatoriedade da remessa de informações e documentos ao Sistema APLIC e os prazos de envio até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada período:

Art. 3º As informações a que se refere esta Resolução deverão ser encaminhadas:

VIII – quando se tratar das cargas de informes da LRF previstas no inciso XII do artigo 1º.

a) Até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), nos termos estabelecidos no artigo 166, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas;

b) Até o quinto dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), nos termos estabelecidos no artigo 166, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Isto posto, é obrigatório o encaminhamento ao Sistema APLIC dos documentos que comprovem a realização das audiências, quais sejam:

Publicação do Convite em meio oficial ou outro meio de ampla



divulgação utilizado pelo município;  
Ata da realização da audiência;  
Lista de presença, contendo a assinatura e identificação dos membros presentes, em casos de audiência presencial.

As audiências públicas referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2020, foram realizadas, sendo que a do 1º quadrimestre aconteceu em 05/06/2020, portanto fora do prazo estabelecido na LRF, a do 2º quadrimestre foi realizada no dia 25/09/2020, dentro do prazo legal e a do 3º quadrimestre realizada em 03/02/2021, também dentro do prazo legal.

Quanto as Atas de realização das audiências, juntamente com as respectivas listas de presença dos três quadrimestres/2020, foram publicadas no sistema APLIC, em 06/10/2021, portanto, fora do prazo, contrariando a Resolução Normativa nº 16/2008 e a Resolução nº 03/2020.

Ressalta-se ainda que quanto a realização da audiência pública referente ao 3º quadrimestre/2020, esta seria da responsabilidade do gestor Thiago Timo Oliveira que assumiu o mandato em 04/01/2021, o qual esclareceu que a audiência pública referente ao 3º quadrimestre de 2020 foi realizada dentro do prazo determinado pela LRF, encaminhando as cópias dos documentos comprobatórios da convocação e da realização da audiência pública.

O edital foi devidamente publicado na imprensa oficial, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, AMM, Edição n. 3.656, do dia 28/01/2021.

A audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao 3º quadrimestre/2020, foi realizada em 03/02/2021, portanto dentro do prazo, conforme determina o art. 9º, § 4º da LRF, que também foi comprovada, com a respectiva ata de realização e lista de presença dos participantes, cujos documentos foram publicados no Jornal Eletrônico dos Municípios, AMM, Edição n. 3.661 do dia 04 de fevereiro de 2021.

É de se registrar que é dever do gestor além de divulgar as informações de cunho público nos murais e no site oficial do município, encaminhar estas informações ao Sistema APLIC do TCE, conforme determina a Resolução Normativa 14/2007, as quais após verificação confirmou-se o envio, no dia 06/10/2021, porem fora do prazo determinado na Resolução 14/2007.

Portanto, a audiência pública referente ao 3º quadrimestre/2020 ocorreu dentro do prazo, ou seja, no dia 03/02/2021, conforme estabelecido em lei.

**Situação da análise: MANTIDO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Prefeito Municipal de Torixoreu que, publique os relatórios de Execução Orçamentária - RREO e RGE em meios oficiais e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, encaminhe também por meio do Sistema APLIC/TCE os documentos comprobatórios de publicação em imprensa oficial e divulgação em outros meios eletrônicos, tempestivamente.



## 4. CONCLUSÃO

Após análise das manifestações da Defesa, concluiu-se que os argumentos apresentados não foram suficientes para sanar as irregularidades pertinentes aos itens 1.1, 1.2 e 2.1.

### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

INÊS MORAES MESQUITA COELHO - ORDENADOR DE DESPESA / Período 01/01/2020 a 31/12/2020

**INES MORAES MESQUITA COELHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2 ) *Não publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se refere.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**THIAGO TIMO OLIVEIRA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2021

**INES MORAES MESQUITA COELHO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização das Audiências Públicas referentes aos 1º e 2º Quadrimestres/2020 e não realização da audiência pública referente ao 3º Quadrimestre/2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

### 4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não se aplica

Em Cuiabá-MT, 10 de Maio de 2022.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-7589 / 7588 / 7529 / 3324-4332

E-mail: [segundasecex@tce.mt.gov.br](mailto:segundasecex@tce.mt.gov.br)

---

ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA